

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano II | Volume 1 | Nº 3 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<http://doi.org/10.5281/zenodo.3895424>



PL 246/2019: O SILENCIAMENTO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E A CÓLERA À EDUCAÇÃO LIBERTADORA

Antônio Avelar Macedo Neri¹

Arnóbio Rodrigues de Sousa Júnior²

Wanks Cavalcante da Silva³

Resumo

Desde os últimos anos, em especial a partir de 2013, o Brasil tem vivido momentos de incertezas e de diversos retrocessos. Sob a ótica educacional, o artigo de caráter exploratório tem como objetivo analisar o Projeto de Lei n. 246/2019 numa perspectiva política e pedagógica com ênfase nos princípios educacionais e deveres do professor enaltecido pelo projeto como proposta pedagógica. De maneira crítica e reflexiva, partimos da pesquisa bibliográfica e documental como suporte metodológico para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica. Inquestionavelmente, o projeto Escola Sem Partido apresenta pautas conservadoras, neoliberais e utiliza-se do espaço escolar como forma de legitimação de suas propostas político-pedagógicas alicerçadas em uma epistemologia educacional liberal tradicional, com um ensino voltado para o interesse mercantil do capital.

Palavras-chave: Educação; Escola Sem Partido; PL 246/2019.

Abstract

Brazil has experienced moments of uncertainty and different setbacks the few past years, especially since 2013. From an educational perspective, this exploratory article aims to analyze the project of law n. 246/2019 from a political and pedagogical perspective with an emphasis on the educational principles and duties of the teacher highlighted by the project as a pedagogical proposal. In a critical and reflexive way, we started from bibliographic and documentary research as a methodological support for the development of academic research. Unquestionably, the school without party project presents conservative, neoliberal guidelines and uses the school space as a way of legitimizing its political-pedagogical proposals based on a liberal-traditional educational epistemology, with a teaching aimed at the commercial interest from the capital.

Keywords: Education; School Without Party; project of law n. 246/2019.

INTRODUÇÃO

Partimos da premissa de que as políticas pedagógicas dos Projetos de Lei Escola Sem Partido têm ganhado notoriedade no campo educacional, sobretudo a partir de 2013 com o avanço significativo

¹ Licenciado em Pedagogia, História e Geografia, especialista em Língua Portuguesa e mestre em Ética e Gestão. Coordenador do curso de licenciatura em Geografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias do Ceará (IFCE) - Crateús. E-mail: avelarmacedo05@gmail.com

² Estudante do sexto semestre do curso de licenciatura em Geografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Crateús. E-mail: arnobiojr07@gmail.com

³ Secretário Escolar e estudante do quinto semestre do curso de licenciatura em Geografia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Crateús. E-mail: wankscavalcante@yahoo.com.br



do ultraneoliberalismo na política brasileira, consolidando-se nas estruturas sociais, políticas e culturais, ainda que toda a concepção político-pedagógica e partidária tenha emergido em 2004 com sua criação.

Em tempos de incertezas nesse Brasil de crises crônicas e intermináveis, a política do Escola Sem Partido (ESP) tem avançado e ocupado os espaços de formação social, política e humana. Diante dessas tentativas obscuras de deslegitimar a educação crítica, sua pedagogia tem se reinventado constantemente a fim de disseminar seus objetivos e ludibriar a sociabilidade com suas pautas conservadoras e neoliberais fundamentadas na cultura para o capital.

Desde 2014, a propagação da vertente pedagógica do ESP é feita, não só através das mídias sociais, como também das escolas cuja gestão não é democrática e participativa, visto que ao evitar o debate sobre o tema a escola deixa os alunos expostos às falsas informações exibidas nas redes sociais, uma vez que estamos diante de um governo neoliberal que vê a educação, não como um direito, mas sim como uma mercadoria, o mesmo governo que tem empurrado a política do ESP nas pautas de discussão sobre as políticas educacionais na tentativa de inserir seus objetivos pedagógicos nos planejamentos macros e em ações educacionais. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo analisar o Projeto de Lei (PL) n° 246/2019, pois tem sido o centro das discussões na Câmara dos Deputados no início de 2020.

A análise do PL 246/2019 da Deputada Federal Bia Kicis (PSL/DF) consiste em desvendar e desconstruir a sua proposta pedagógica, tendo em vista o seu direcionamento para a pedagogia do exame, da dominação e da (re)colonização. Partindo de uma concepção política e pedagógica, pode-se afirmar a inconsistência da proposta pedagógica, visto a ausência da crítica, o alijamento do diálogo e a tentativa de colocar o aprendiz como objeto bem como propõe a pedagogia liberal tradicional que em nada contribui para o despertar para uma consciência política e social. Rios (2011) nos diz que a educação tem tanto uma função política quanto pedagógica.

Desse modo, a análise do projeto está subsidiada numa perspectiva política de modo a contribuir na compreensão da proposta política que o projeto apresenta e que se encontra fundamentada na ideologia de um partido reacionário. O artigo terá como enfoque principal de análise, a discussão sobre os princípios educacionais proposto pelo Art. 1° do projeto e o debate em torno dos deveres dos professores apresentados no Art. 4° e em seu anexo. De maneira elucidativa e crítica, o presente artigo apontará também o debate sobre a suposta doutrinação política nas escolas.

Essa narrativa é construída mediante o surgimento do projeto Escola Sem Partido que remonta a um período de ascensão de um governo popular com subsídio na pedagogia política e cultural de Paulo Freire, como também, em uma epistemologia da libertação alçada em Marx, Gramsci e em outros autores que contribuem para a formação política.



A mídia tem proporcionado um aumento substancial de informações conservadoras e reacionárias sobre a escola com o objetivo de disseminar a ideia de doutrinação e de denunciar a suposta doutrinação política em sala de aula. Além disso, tem constantemente vendido as narrativas da ESP para a sociedade e divulgado suas propostas usando a justificativa de um ensino neutro e democrático. No entanto, esse aparato tem se consolidado como um dos principais instrumentos de violência simbólica, pois coloca nas margens a proposta da educação para a liberdade.

Mediante a análise do PL 246/2019 podemos notar uma discussão limitada sobre gênero no Art. 2º, o que nos leva a discutir a questão de gênero e sua importância, que transcende os espaços de vida, e não deve ser invisibilizada, deve ser colocada em pauta não só de maneira justa como também plural para que possamos abordá-la em um currículo diverso.

Além disso, em tempos de truculência de um governo neoliberal, torna-se explícito que a educação está sendo articulada a partir de lógicas gerenciais e empreendedoras a qual prevê a domesticação e o desfazer das perspectivas democráticas de ensino. Nessa perspectiva, é preciso compreender a ideologia do ESP, pois a ideologia está ligada a “ocultação da verdade dos fatos, com o uso da linguagem para penumbrar ou opacizar a realidade ao mesmo tempo em que nos torna “míopes” (FREIRE, 2003, p. 125). Diante disso, o presente artigo justifica-se a partir da necessidade, não só de esclarecer a retórica do ESP, como também revelar a necessidade da discussão nas instituições de ensino. Dessa maneira, a análise aqui proposta nos leva à instrução e à formação político-pedagógica.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica utilizamos como procedimentos metodológicos a pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico com fundamentação teórica em Sousa Júnior (2020), Rios (2011), Tonet (2016), Saviani (2009), Frigotto (2017), Adorno (2000), Gramsci (1982), Cássio (2019), Farias (2006), Fonseca (2002), Freire (2003), Nicholson (2000) entre outros autores que contribuem para a construção da pesquisa. A pesquisa bibliográfica é indispensável, tendo em vista a necessidade de uma revisão de literatura para que seja possível apresentar novas proposições teóricas e novos diálogos de formação para o leitor.

Como diz Gadotti (2010, p. 47) “o diálogo faz parte dessa nossa pedagogia dialógico-dialética, que hoje começa a desabrochar na educação em todo o mundo, renovando a prática pedagógica e dando-lhe um sentido moderno e progressista”. É nesse sentido que utilizamos a pesquisa bibliográfica de modo a possibilitar as implicações reflexivas diante da construção da pesquisa, ultrapassando o senso



comum e construindo a práxis pedagógica. A pesquisa bibliográfica enquanto constituinte de procedimentos metodológicos torna-se de suma importância, pois:

[...] qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já estudou sobre o assunto (...), procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios, conhecer sobre o problema a respeito do que se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 31).

Para além disso, tem-se também como procedimento metodológico a pesquisa documental a partir do Projeto de Lei 246/2019 da Deputada Federal Bia Kicis (PSL/DF) que propõe pedagógica e politicamente o projeto Escola Sem Partido. Esse PL mantém os mesmos pressupostos teóricos dos demais projetos, tendo em vista que os seus objetivos estão alinhados a um partido político que objetiva domesticar os aprendizes e construir uma sociedade para o capital. Sem dúvidas, a pesquisa documental possibilita desconstruir a pedagogia tradicional imposta por esse projeto reacionário que criminaliza a pluralidade de ideias e fere a dignidade do professor.

Nesse sentido, partimos também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como pesquisa documental, uma vez que o PL censura, não só a liberdade de ensinar como também todos os pressupostos democráticos apontados na LDB. Logo, o estudo da LDB é indispensável, pois nos faz levar em conta seus valores, concepções e finalidades, que se contrapõem aos princípios pedagógicos do Projeto Escola Sem Partido.

CONTEXTUALIZANDO O ESCOLA SEM PARTIDO

O Projeto Escola Sem Partido surgiu em 2004 a partir do advogado Miguel Nagib com o intuito de combater a suposta doutrinação política e ideológica nas escolas. O ímpeto para a elaboração do projeto se deu devido a uma analogia feita pelo professor de sua filha entre Che Guevara e São Francisco de Assis. Teve-se como justificativa por parte do advogado, um dos arautos defensores do projeto, que havia ocorrido a doutrinação política e ideológica em sala de aula. Sabe-se, no entanto, que o ESP é inconsistente pedagogicamente ao pensarmos em uma formação política, humana e social. Na verdade, o projeto objetiva colocar os aprendizes nas margens de modo a se tornar mais um elemento na engrenagem do capital. Nesse sentido, a educação proposta pelo ESP está subsidiada numa pedagogia para o capital.

O ESP é um dos movimentos mais conservadores que vem crescendo substancialmente, sendo colocado em agendas públicas e em planos educacionais. Diante dos diversos retrocessos no Brasil, sobretudo no campo educacional, a sua pedagogia tem dialogado com as propostas de ensino



organizadas por órgãos multilaterais. É, portanto, nesse sentido que se dar a importância de discutir e entender o ESP pois transcende os nossos espaços de vida e não elucida momentos de reflexão e de formação política. É visível a retórica do ESP contra as perspectivas de ensino democrático e contra partidos de esquerda que ensejam a educação contra a barbárie gerencial de um governo neoliberal.

Vale ressaltar que a retórica da suposta doutrinação política e ideológica é inconsistente, pois não há doutrinação qualquer nas escolas públicas, mas sim politização. Por isso, o ataque à pedagogia de Freire e de outros autores que fomentam a educação libertadora. “Paulo Freire é demonizado como o grande doutrinador – justo ele, que construiu uma obra toda para combater doutrinações” (MANHAS, 2016, p. 19). Logo, a proposta do ESP utiliza-se do discurso baseado em teorias da conspiração sobre um suposto marxismo cultural e a ideologia de gênero, com o objetivo de discutir a partir do senso comum e justificar sua teoria ao passo que se contrapõe a pedagogia revolucionária.

Em tempos de crise do capital, hoje aprofundada pela pandemia da COVID-19, o ESP vem utilizando outras nomenclaturas para ludibriar a sociedade e adentrar no âmbito educacional. O termo “sem” utilizado pelos idealizadores do ESP tem o propósito de afirmar que as escolas estão vinculadas a ideologia de partidos de esquerda e nessa medida objetivam propor uma escola sem partido, segundo eles, sem doutrinação ideológica e partidária. Nesse sentido, é preciso nos policiar e pensar em uma repolitização a fim de destituir essa concepção ultrapassada que não nos serve enquanto pedagogia crítica de formação.

Novos projetos à sombra do nome “Escola Livre” estão sendo utilizados como estratégias políticas, porém o sentido pedagógico, partidário e político é o mesmo dos outros projetos determinados a combater a doutrinação nas escolas, que buscam reafirmar a “neutralidade” do ensino, as convicções morais e religiosas da família nuclear, e que visa, não só a reprodução do capital, como também a manutenção da classe trabalhadora como massa muscular, transformando a escola em um espaço antidemocrático com um diálogo vertical que serve para domesticar o educando como mão de obra, como afirma Gadotti (2010).

Assim, “a relação escola-sociedade deve ser analisada de modo crítico para que se evidencie os mecanismos determinantes da prática educativa” (RIOS, 1994, p.47). Com isso, percebemos que a ESP não propõe uma relação político-crítica do sujeito aprendiz, não possibilitando uma análise material de sua realidade e seus condicionantes históricos. Além disso, na medida em que as políticas do ESP ganham visibilidade nos espaços públicos de formação, as ações urgentes na escola pública se mantêm ameaçadas, visto que “o movimento estabeleceu como estratégia política aprovar leis nos planos nacional, estadual e municipal para vigiar as ações de professores nas escolas, produzindo um clima de perseguição política e de denunciamento” (HADDAD, 2019, p. 145).



A escola que forma o estudante crítico, age com o intuito de problematizar as concepções políticas, socioculturais e econômicas dominante, em um caminho totalmente contrário, a ESP tende a manter a ordem da dominação bem como expressa os projetos ao expor os objetivos de sua pedagogia que dialoga com o movimento para o capital. Conforme Brasil (1996) o ensino deverá ser ministrado a partir da garantia à pluralidade de ideias, da politização e do respeito à pedagogia crítica. Contudo, a vertente pedagógica do ESP não condiz com os pressupostos teórico-metodológicos da escola contemporânea, pois os sujeitos que compõem os bancos da escola contemporânea são outros, os quais representam a diversidade e outras pluralidades.

O Escola Sem Partido é inspirado em iniciativas internacionais e declara ter três objetivos: a “descontaminação e ‘desmonopolização’ política e ideológica das escolas”; o “respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes”; e o “respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos uma educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções” (CARA, 2016, p. 45).

Desse modo, o ESP se articula pedagogicamente em consonância com os interesses hegemônicos da classe dominante. Nesse viés, a educação é articulada sob a ótica neoliberal, na qual as práticas educativas não condizem com a realidade dos estudantes de baixa renda. Além disso, o ESP não proporciona um ensino emancipatório, e não dá autonomia intelectual ao estudante. Nessa perspectiva, é necessário refletir e questionar essa tentativa de amordaçamento dessa pedagogia da exploração, tendo em vista que “nenhuma ordem opressora suportaria que os oprimidos passassem a dizer: “por quê?” (FREIRE, 2014, p. 43).

O PL 246/2019 não é diferente, com o apoio da extrema direita e com outros setores das instituições brasileiras, a ESP busca legitimar seu caráter partidário, personalista e centralizado, e com seus apontamentos teóricos direciona-se a não alusão de temas que são necessários na discussão acadêmica, nas escolas e em outros espaços de formação. Pois, sem dúvidas, a educação é um ato político, e nesse limiar, é preciso focar numa pedagogia crítico-social bem como propõe Saviani (2009) e na perspectiva da escola unitária sob a ótica de Gramsci (1982).

Não há dúvidas de que o ESP não constrói uma educação de luta coletiva em prol dos direitos humanos, da construção de práticas educativas emancipatórias no limiar das contradições do capitalismo e, tampouco possibilita a construção de um diálogo horizontal. Portanto, o ESP é oriundo das discussões do senso comum e não tem importância para a emancipação social do sujeito. “A importância da educação em relação à realidade muda historicamente” (ADORNO, 2002, p. 143). Desse modo, a educação em tempos modernos tem uma outra importância, que é a de proporcionar leitura de mundo, dar autonomia intelectual ao aprendiz e fazer análises concretas da realidade.



Sendo assim, é relevante discutir a pedagogia da ESP, que é um PL 246/2019, da autora Bia Kicis, que está minimamente organizado em 12 (doze) artigos e um anexo com os deveres dos professores e a justificativa, para que possamos adquirir o empoderamento enquanto profissional docente, visto que para implementar um currículo diverso é preciso entendermos essa pedagogia liberal tradicional e destituí-la dos planejamentos de ensino. Diferentemente de outros projetos, o PL 246/2019 assegura no Art. 7º, não só o “direito” dos estudantes gravarem as aulas, como também na justificativa, acrescenta o “direito” dos pais de gravarem as aulas, com o objetivo de fazer com que os pais e os estudantes denunciem os professores em caso de uma suposta doutrinação política e ideológica em sala de aula. Além disso, o PL afirma no princípio II e III o direito a pluralidade, de concepções pedagógicas, e o direito de divulgar o pensamento, a arte e o saber. Contudo, a proposição afirmada no Art. 7º não condiz com os princípios II e III do Art. 1º do PL. De fato, esse PL defendido pelo conservadorismo do parlamento brasileiro apresenta algumas inconsistências e contradições severas entre os artigos e entre os itens mencionados nos artigos.

O PL 246/2019 ao instituir o Programa Escola Sem Partido coloca em pauta os seus principais objetivos enquanto movimento de ordem reacionária que vai além da discussão dos princípios educacionais que as escolas devem aderir, a doutrinação política e ideológica, e os deveres dos professores entre outras abordagens. Nesse sentido, fica explícito o quanto o ESP defende uma escola com partido enquanto tenta impor seus objetivos e legitimar sua pedagogia destruidora da discussão plural na sala de aula. Dessa forma, o ESP se coloca contra a educação libertadora e não leva o aprendiz a se tornar um sujeito ativo da construção do processo de ensino e aprendizagem.

É preciso construir uma pedagogia social de cunho crítico que suponha o saber como consciência. As propostas de novos programas e novas técnicas devem partir de uma nova concepção de escola para além da visão tradicional escolanovista, tecnicista, antiautoritária ou da anti-escola. Uma nova concepção considerará a escola como um espaço disponível para se lidar com as contradições da sociedade de classes. Por isso mesmo a ação escolar se voltará para a problematização das realidades sociais percebidas nas relações de classe. Não se trata de uma crítica qualquer, mas de uma rigorosa articulação entre conteúdos e métodos (LIBÂNEO, 2001, p. 54).

De imediato, é notório que o PL 246/2019 tenta reproduzir e divulgar uma narrativa pedagógica para o capital, visto que o documento busca retomar as pautas tradicionais, institucionalizar políticas públicas e educacionais de exclusão social e retirar palavras como “gênero” do sumário do livro didático e dos planos de aulas. Portanto, ao longo do trabalho serão destacados outros pontos fundamentais de análise e discussão, sob a ótica da atual conjuntura política de obscurantismo de um governo reacionário.



OS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS E A DOCTRINAÇÃO SOB O OLHAR DO ESP

Com base nos apontamentos basilares que já foram discutidos sobre o PL 246/2019, concluímos que esse documento está literalmente sintetizado em uma ideologia que caracteriza o governo Bolsonaro e o discurso pró-capital. Diante dessa observação, é relevante afirmar o quanto o PL distorce os princípios e os fins da educação nacional pautado na LDB. Com isso, como pressuposto da análise do PL 246/2019, buscaremos expor alguns apontamentos pertinentes sobre os princípios educacionais que esse documento apresenta como proposta pedagógica, além disso desmitificaremos a ideia de doutrinação, que é uma das discussões mais ressaltadas em todo o documento.

Como já apontado, a pedagogia do ESP é autoritária e utiliza-se da farsa da “neutralidade” como uma alternativa para impedir a suposta doutrinação que ocorre nas escolas, e essa visão é percebida nos princípios norteadores do PL 246/2019, o qual contrapõem-se ao que propõe o Art. 3º da LDB. Além disso, é importante lembrar que Saviani (2009) resalta que o ensino tradicional se centra no professor, portanto é perceptível que o discurso da “neutralidade” em sala de aula está direcionado a manutenção da ideia do professor como transmissor de conhecimento e o aluno é um mero objeto.

A própria estrutura da escola é, em si, política, pois é ocupada por agentes políticos que expressam ideologias. Vê-se que os princípios educacionais apontados pelo PL não viabilizam a construção de uma educação para a libertação. De fato, é falso o pressuposto defendido pelo Art. 1º item II de que o ensino será neutro, além disso é válido lembrar que o sujeito em sua essência, é um ser político. Com isso, a narrativa da neutralidade no ensino representa uma tática partidária que dialoga com as teses da doutrinação. A título de exemplificação, o Art. 1º do PL 246/2019 traz as seguintes concepções como princípios pedagógicos.

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- V – liberdade de consciência e de crença;
- VI – direito à intimidade;
- VII – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII – direito do estudante de ser informado sobre os próprios direitos, visando ao exercício da cidadania;
- IX – direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, conforme assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Sob a rubrica do ESP, a defesa da neutralidade consiste na redução de um currículo plural, logo, na eliminação da discussão de temas que são urgentes e que perpassa os espaços de convívio social. Com isso, ao propor a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado no ensino, o item II



do Art. 1º, está reprimindo a pluralidade de ideias, a liberdade de aprender e a leitura material, pois não evidencia os fatos que estão na tessitura da realidade, e o indivíduo “neutro” servirá apenas para fortalecer a pedagogia política da dominação. Portanto, é contraditório defender o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas como previsto no Item III, e ao mesmo tempo defender a “neutralidade” no ensino:

Infelizmente, a educação capitalista fragmenta o conhecimento para benefício próprio, tornando o indivíduo “neutro” em situações de posições políticas. Contudo, o agir neutro é um posicionamento político que legitima a ideologia dominante, por isso, esse tipo de educação aproxima-se da retórica da “Escola Sem Partido”, que defende a neutralidade em sua educação pragmática e fragmentada (SOUSA JÚNIOR *et al.*, 2020, p. 50-51).

A neutralidade é uma discussão teórica, mas na prática não existe, logo afirmar a neutralidade no campo educacional é negar diversas abordagens epistemológicas de cunho político, social, econômico, cultural e ambiental, ou melhor, é negar o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, visto que o discurso da neutralidade é um dos instrumentos utilizados pela direita como forma de ludibriar a sociedade sobre os seus verdadeiros interesses. No entanto, esse discurso propedêutico só justifica a ideologia da pedagogia cerceadora da diversidade e de outras pluralidades.

Sendo assim a colonialidade desse pensamento rouba a dignidade do sujeito, tendo em vista o cerceamento da pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas, além do amordaçamento e domesticação do aprendiz diante do discurso do ensino “neutro”. Por isso, o indivíduo deve ter acesso a uma educação crítica, que requer uma leitura material da totalidade, um sujeito ativo no processo de ensino e aprendizagem, para autonomia intelectual e um currículo plural que predomine a epistemologia dos diversos sujeitos, e não a pedagogia hegemônica da agenda colonial que ainda predomina na sociedade brasileira.

A liberdade sobre a perspectiva da dignidade da pessoa como princípio pedagógico proposta pelo PL é contraditória, pois os Item I, IV e V refletem a ideia de liberdade, entretanto, diante da epistemologia do ESP a única liberdade possível é, não só aceitar a neutralidade no ensino, como também disseminar sua teoria num viés de reprodução para o capital. Além disso, o item IX assegura o direito dos pais sobre a educação dos filhos, o que evidencia a política patriarcalista, e a disseminação dos valores da família nuclear e, em algumas medidas, a reprodução do machismo e de outros discursos que servem a esse projeto de extermínio do saber plural.

No atual cenário político, a fragilidade dessa política para com o ensino e aprendizagem, se intensificou no contexto da pandemia da COVID-19, causada pelo vírus, SARS-CoV-2 (SENHORAS, 2020) e expôs aos brasileiros o fracasso da modalidade de ensino *homeschooling*, pois ficou evidente as



inconsistências pedagógicas desse tipo de ensino que não atende a necessidade de formação pedagógica, técnica e política.

Assim, defender a neutralidade do ensino é distanciar a escola de um ensino plural, democrático e de uma gestão participativa que constrói as políticas junto com a comunidade e com outros atores sociais. Logo a pedagogia do ESP ameaça as concepções pedagógicas, principalmente as que condizem com a pedagogia crítica fundamentada em Freire e em outros autores, e deixa muitos elementos essenciais para a construção da educação transformadora de fora dos princípios educacionais do PL 246/2019. A epistemologia do ESP não busca concretizar ações na escola em consonância com agentes externos em prol de assegurar a proteção integral da criança e do adolescente como previsto em seu item VII, longe disso, a única preocupação desse programa é a de implementar e aplicar sua pedagogia no contexto escolar.

Nesse sentido, evidencia-se novamente a farsa da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Indiscutivelmente, há o boicote a liberdade de pensamento, Freire, Marx e Gramsci são exemplos de autores que foram colocados nas margens por essa concepção colonial, nos mostrando que o discurso do respeito a liberdade está apenas no campo estratégico, e se trata apenas de uma narrativa disseminada para ludibriar os sujeitos. Dessa forma, percebemos que os princípios educacionais do PL 246/2019 são incompletos, inconsistentes e não dialoga com outras epistemologias de saberes, e a sua agenda colonial limita-se ao projeto extremista de um governo que reivindica as políticas neoliberais.

Portanto, para construir uma escola e um sujeito crítico precisa-se considerar o campo simbólico, da cultura, da política, da diversidade e das representatividades, em que ele está inserido. Contudo, como esperado, a pedagogia do ESP não considera uma análise político-pedagógica da realidade como ponto de partida para o desenvolvimento da práxis. Em sua concepção, a prática social é colocada de forma secundária e a discussão teórica é centralizada no professor. Além disso, os princípios educacionais do PL 246/2019 não vinculam a educação escolar com as práticas sociais e com as experiências dos sujeitos na sociedade. Nessa perspectiva, os princípios educacionais do PL 246/2019 são frágeis e são colocados em pauta como proposta pedagógica da educação que silencia e não da educação que transforma.

Os princípios educacionais do PL, também não fazem alusão, em nenhum momento, a diversidade étnico-racial, o que resultará em um desconhecimento da diversidade em seu sentido geral, e se converte em um enorme prejuízo, pois é de extrema importância para a efetivação de um currículo democrático e plural, que a diversidade se faça “presente na produção de práticas, saberes, valores, linguagens, técnicas artísticas, científicas, representações do mundo, experiências de sociabilidade e de



aprendizagem” (GOMES, 2007, p. 18). Em linhas gerais os princípios educacionais do PL 246/2019 não se enquadram nos princípios e fins da educação nacional.

Os princípios educacionais do PL são utilizados e justificados a partir do discurso sobre a suposta doutrinação e associa a doutrinação ao pensamento comunista, marxista, freiriano, gramsciano entre e outros, que se colocam na educação com o objetivo de desbarbarizar a educação e construir formação política e novos diálogos de formação. Ao contrário do que dizem o que há nas escolas não é a doutrinação esquerdista, mas sim a politização, o desenvolvimento do pensar crítico ensejando o sujeito como indivíduo político, social e individual, considerando sua historicidade e os condicionantes sociopolíticos.

Nessa perspectiva da doutrinação nas escolas, o Art. 3º do PL proíbe o uso de técnicas de manipulação psicológica destinada a obter a adesão dos alunos a determinada causa. Essa afirmativa objetiva impossibilitar que o docente politize temas na sala de aula que estão na tessitura da realidade além de impedir que o aprendiz tome partido, ou se posicione criticamente e politicamente. Conseqüentemente, o discurso da doutrinação ataca a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Basta conhecer a realidade das escolas públicas para ver que nos tempos atuais, elas seguem a lógica empreendedora das avaliações externas, fazendo com que os momentos de elucidações política e sociológica sejam colocados em segundo plano. Nessa medida, é incoerente afirmar que a pedagogia libertadora de Freire tem doutrinado os aprendizes e dominado a escola.

“Hoje, a educação bancária, técnica e dualista é um mecanismo essencialmente ideológico do Estado opressor, que se concretiza contra o projeto pedagógico libertador de Paulo Freire” (SOUSA JÚNIOR; BEZERRA, 2020, p. 143). É mediante essa projeção que está embutida a farsa da doutrinação nas escolas. Usam essa retórica para desvirtuar o ensino das perspectivas democráticas e emancipatórias e institucionalizar uma pedagogia repressiva. A narrativa e justificativa da doutrinação parte dos arautos que defendem a educação como mercadoria e negócio. Ao refletir sobre o cenário político, é notável que os arautos que reproduzem o discurso da doutrinação e usam a neutralidade do ensino como justificativa, são os mesmos que apoiaram o golpe de Estado em 2016. “Entre as palavras de ordem nas manifestações pelo impeachment de Dilma Rousseff, em 2015, uma chamaria a atenção: “Chega de doutrinação marxista, basta de Paulo Freire!” (HADDAD, 2019, p. 144).

Enquanto docentes não podemos nos ausentar do processo político de formação na escola, pois ausentar-se do ato político de educar seria um erro de construção crítica do conhecimento. No entanto, tem-se ainda profissionais amordaçados pela formação pedagógica tradicional. Para além disso, é preciso pensar que “a educação é para nós, para nos curar, e não para nos dominar” (GUAJAJARA,



2019, p. 173). Nesse sentido, cabe a nós, enquanto docentes, politizar e construir formação política e novos diálogos emancipatórios.

Portanto, é relevante destacar que a suposta doutrinação feita nas escolas não passa de um discurso estratégico, pois basta acessar as mais populares redes sociais para perceber a falta de amadurecimento político de boa parte da sociedade brasileira. Diante disso, é possível concluir que esses debates são exemplos nítidos de que na escola não há uma formação política de cunho partidário. Contudo, os movimentos conservadores da contemporaneidade brasileira bem como o ESP investem em uma retórica singular para tentar legitimar sua pedagogia na escola. Apercebesse que os princípios educacionais do PL 246/2019 conversam com a teoria da doutrinação do partido que propõe a ESP.

OS DEVERES DOS PROFESSORES E OUTROS APONTAMENTOS

A defesa da pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas não condiz com as limitações da proposta do Art. 4º que estabelece os deveres dos professores. São muitas as contradições pedagógicas no PL. É inconcebível propor a pluralidade de concepções pedagógicas e ao mesmo tempo desconsiderar a função política da educação, a liberdade de ensinar e a liberdade de se manifestar enquanto sujeito político. Nesse limiar, a despolitização da educação é a máxima da proposta do PL 246/2019. É visto que o pensamento de Freire é eliminado enquanto pedagogia de cunho emancipatório, pois ao contrário da pedagogia freiriana, a abordagem educacional do PL alinha-se a educação bancária em que corrobora com o sistema político, econômico e social, no qual a liberdade deve ser produzida e exercitada sob a forma de competição. Sucintamente, os seis deveres propõem que os professores trabalhem de forma justa as questões políticas, econômicas e culturais como exemplifica o Art. 4º.

- I – Não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II – Não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III – Não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- IV – Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
- V – Respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI – Não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou de terceiros, dentro da sala de aula.



O atravessamento dos objetivos do PL diante dos deveres dos professores fragiliza o currículo e enfraquece a pedagogia crítica. Essa estratégia de coerção colocada em pauta no Art. 4º evidencia o posicionamento partidário do PL que justifica seu programa, sobretudo, a partir da concepção da doutrinação. Essa ideia é evidente no item III ao deslegitimar o sentido político de educar, mas propõe um posicionamento partidário. Os deveres propostos pelo PL não geram efeitos sobre o debate em meio a insurgência das políticas sociais. Esse fluxo discursivo que evidencia os deveres dos professores tem também como propósito fortalecer uma identidade profissional e escolar assentada nos paradigmas da pedagogia mecanicista, da reprodução social.

Politizar não significa impor seus objetivos, tampouco negar a essência e a função política da educação e a realidade. Indiscutivelmente, a história não pode ser negada e deve ser discutida sob uma abordagem reflexiva e dialógica. É isso que propõe a pedagogia libertadora que, em suma, é política e cultural. Contudo, o Art. 4º dita as funções que os professores devem adotar e monopoliza politicamente e ideologicamente a escola. Nesse sentido, o item I assim como os demais do Art. 4º cerceia a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas além de difundir as convicções doutrinárias de sua pedagogia do amordaçamento. Não é Freire o doutrinador. Desse modo, todos os pretextos apresentados no Art. 4º mobiliza a educação no sentido da domesticação.

A escola pública não teve ainda um alto índice de formação política, dada a ausência constante de ações que são urgentes para as escolas, tampouco a total predominância da pedagogia de Freire e de outros autores no contexto escolar. É inconsistente a afirmativa da descontaminação de posições político-ideológicas nas escolas, e para tal propõe os deveres dos professores. Nessa circunstância, é visível a tentativa de doutrinar os aprendizes da escola pública ao impor seus objetivos enquanto partido: coerção e autoritarismo. Além disso, coloca o profissional da educação como um formador de seres alienados que servirão de mão de obra para a reprodução do capital, por conseguinte, submissos à ordem dominante.

O caráter conservador e fundamentalista dos deveres dos professores expressa a função da pedagogia desejada pelo PL na escola. “[...] antes de aprender a dizer a palavra é fundamental que o oprimido saiba ler o mundo” (FREIRE, 1976, p. 24). Para o desenvolvimento de um pensamento crítico e uma leitura totalitária da realidade é necessário que haja politização em sala de aula. Entretanto, os deveres do professor não materializam a dialética da práxis para que seja possível o despertar de uma consciência crítica. Ler e escrever está para além de uma tradução de palavras.

O Art. 4º representa um conjunto de argumentos falaciosos de cunho reacionário que culminam em um partido com projetos que pensam a educação como uma oportunidade de (neo)colonização. A proposta de apontar os deveres do professor é a de anular o ensino problematizador, ou seja, extinguir a



possibilidade de que os professores eduquem os aprendizes de maneira crítica de modo que leve à reflexão sociológica e as implicações político reflexivas. Esses argumentos representam o ódio ao professor que politiza e que cria novos diálogos de formação.

O PL 246/2019 bem como outros projetos que institui o programa Escola Sem Partido é tão partidário que desqualifica o professor a partir de sua imagem enquanto educador crítico. É nesse sentido que se tem os deveres dos professores como propostas de superação da pedagogia crítica que articula o ensino e aprendizagem de maneira democrática e revolucionária.

Os deveres dos professores são colocados tanto pelos idealizadores do PL quanto pelos arautos da direita brasileira que apoiam movimentos conservadores que polarizam a política em seu campo macro. A desqualificação do professor não perpassa o campo da crítica, mas sim o da difamação. Autores como Freire e Marx são atacados constantemente a partir das mídias sociais e da retórica dos que legitimam e apoiam a ESP. Além disso, supõe uma doutrinação marxista sem ao menos entender o marxismo em sua totalidade. Essa concepção científica de mundo e toda a sua prática social está para além de uma visão propedêutica de mundo, nos dar respostas sobre nossas implicações enquanto classe trabalhadora.

Logo, o Art. 4º tende a distorcer o ensino contra esse viés de formação. Todos os deveres dos professores apontam para o naufrágio educacional em especial para a desqualificação da figura pessoal do professor. Paulo Freire, em toda a sua historicidade, foi julgado como doutrinador. Essa retórica discursiva se intensifica, sobretudo, com as manifestações de junho de 2013, 2015 e em 2018 com a vitória de Bolsonaro. O atual governo, evidencia o apoio ao programa Escola Sem Partido e defende veementemente os deveres dos professores contra o sentido da educação emancipatória.

Com a vitória de Jair Bolsonaro, em 2018, as críticas ao educador e ao seu pensamento retornariam de forma contundente. Durante a campanha eleitoral, em agosto daquele ano, em uma palestra para empresários no Espírito Santo, o então candidato afirmaria: “A educação brasileira está afundando. Temos que debater a ideologia de gênero e a escola sem partido. Entrar com um lança-chamas no MEC para expulsar o Paulo Freire lá de dentro”. E complementou: “Eles defendem que tem que ter senso crítico. Vai lá no Japão, vai ver se eles estão preocupados com o pensamento crítico”. Em seu programa de governo para a educação, Bolsonaro defendeu expurgar o educador das escolas, desta vez com forte apoio das redes sociais, empenhadas em desqualificar e banir o pensamento de Paulo Freire (HADDAD, 2019, p. 145).

Nessa perspectiva, vê-se que os ideólogos defensores do programa Escola Sem Partido ocupam cargos públicos de extrema relevância para a garantia das políticas educacionais de qualidade e de outras ações pertinentes ao ensino público. O Art. 5º do PL 246/2019 ainda propõe que seja colocado cartazes na sala de aula com os deveres dos professores na rede básica de ensino. Essa estratégia demonstra a



preocupação com a politização na sala de aula e orienta os professores a seguirem ideologicamente as funções pedagógicas enviesadas na pedagogia liberal tradicional. No entanto, Farias, elucida que:

[...] o professor necessita reconhecer e questionar o ensino como uma construção social, vinculado a interesses de dominação, buscando desenvolver uma ação transformadora frente a esses determinantes. A prática reflexiva crítica é uma postura profissional produzida e expressa a partir do cuidado com a emancipação do outro, do diálogo com os demais colegas e do engajamento do professor com as questões profissionais e sociais que impedem essa emancipação (FARIAS, 2006, p. 75).

É válido ressaltar que a pedagogia não se faz no vazio. Assim, a educação tem que ressignificar e explicar a realidade social. A lógica da educação seguida pelos deveres dos professores não atende a necessidade individual do aprendiz de entender seu espaço de vivência e de convívio social. Essa proposta não levanta questionamentos sobre as relações cotidianas que, em muitas circunstâncias, estão direcionadas a reprodução da ideologia reacionária. Nessa lógica, o PL utiliza as mídias como canal de comunicação para denunciar os professores e sua proposta pedagógica. Dessa forma, o Art. 7º evidentemente mostra essa tática conservadora e legítima também o direito dos estudantes de gravarem aulas a fim de combater a suposta doutrinação nas escolas, que se assemelham às práticas nazistas de combate ao pensamento crítico. Desse modo, os deveres dos professores propostos pelo PL são frágeis e inconsistentes metodologicamente.

Os deveres dos professores não atendem ao currículo diverso que reconhece os diversos sujeitos enquanto agentes políticos do processo de ensino e aprendizagem. Conforme o Art. 8º do PL 246/2019 há também o silenciamento político e pedagógico do grêmio estudantil. O amordaçamento dessa organização escolar dá visibilidade ao que propõe o PL com seus objetivos de extermínio da pluralidade de saberes. Além disso, o PL 246/2019 enfatiza também em seu Art. 2º a questão do gênero, utilizando o debate acerca da ideologia de gênero como pressuposto teórico para distorcer a discussão de gênero na escola. Nesse sentido, discute o gênero apenas na dimensão do sexo biológico.

É visível que o PL objetiva que não haja educação sexual nas escolas e defendem que os pais sejam os responsáveis por educar sexualmente os filhos. Além da criminalização do livro didático por trabalhar questões de gênero, ainda que de maneira vertical, as proposições de formação do PL 246/2019 elucidam a valorização dos valores patriarcais a favor da normatização do papel da mulher na sociedade. Os horizontes autoritários desse PL culminam em um discurso anti-gênero que naturalizam as relações normativas de gênero na sociedade brasileira.

A atual geração dos mitos e seu projeto colonial alienante usa a escola, assim como outras ferramentas da educação, contra professores que defendem a educação com viés libertador, atacando concomitantemente figuras como Freire, Marx e Gramsci. Isso está claro com as



tentativas de boicote à educação e de aplicação do projeto de lei Escola Sem Partido, por conseguinte, criando teorias da conspiração como o Marxismo Cultural e a Ideologia de Gênero (SOUSA JÚNIOR; BEZERRA, 2020, p. 141).

A investida pedagógica do PL 246/2019 sobre a questão de gênero diante de um cenário político discursivo reflete a exclusão do debate sobre os problemas que inflige os estudantes em seus contextos de vivência. Sem dúvidas, a ideologia de gênero existe, mas não é como foi exposto no ESP. A ideologia de gênero é sobretudo uma ideologia catequista fundamentada na Igreja e parte de um discurso anti-gênero, antifeminista e patriarcalista. Nesse sentido, surgem outros movimentos conservadores de dentro da Igreja como forma de questionar a educação crítica e o debate de gênero. Nessa perspectiva, sabe-se que o machismo, a misoginia, a transfobia e o heterossexismo são exemplos claros de manifestações da ideologia de gênero (JUNQUEIRA, 2019).

É urgente pontuar que o gênero está para além do sexo biológico. De maneira objetiva, o gênero é uma inscrição social do sexo na dimensão cultural, política e, principalmente na dimensão social. Conforme Nicholson (2000, p. 12) “em meados dos 60, o termo ‘gênero’ ainda era usado principalmente como referência a formas femininas e masculinas dentro da relação ao papel da sociedade na distinção entre sentimentos codificados em termos de “masculino” e “feminino”. Com isso, não podemos limitar o gênero ao sexo biológico, pois é uma construção social e produto das políticas feministas e de lutas teóricas.

É sabido que a ideologia de gênero “contribuiu para catalisar estratégias de poder que investem na mobilização da ordem moral e no revigoramento de visões de mundo tradicionalistas” (JUNQUEIRA, 2018, p. 452). Desse modo, o Art. 2º do PL 246/2019 censura o debate sobre gênero e exclui as possibilidades de dialogar sobre a identidade de gênero, a expressão de gênero e a orientação sexual. É evidente que todas as proposições apontadas no PL não rompem com as barreiras da alienação e nem do dogmatismo religioso fundamentado no conservadorismo da Igreja e de outras instituições que expressam um caráter de formação limitada.

Como afirma Cara (2016, p. 44) “os projetos de lei do programa Escola Sem Partido, que tramitam na Câmara dos Deputados, e em diversas casas legislativas de estados, têm gerado angústia nos movimentos educacionais, nas universidades e nas comunidades escolares brasileiras”. Nesse limiar, o PL utilizado como documento de análise para a produção acadêmica insurge a partir de ideólogos que defendem a privatização do ensino, a legitimação da ditadura militar e que acreditam na cura gay. Como se sabe, essas figuras estão, não só ocupando cargos públicos como também estão inseridos em outros espaços sociais. Nesse sentido, é na bancada do boi, da bala e da bíblia que as proposições políticas desse programa ganham notoriedade e legitimidade.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho/artigo evidenciou as proposições políticas e partidárias da ESP sob uma análise do PL 246/2019 instituído pela Deputada Federal Bia Kicis (PSDL/DF). É evidente que esse PL, assim como os demais projetos de lei, é partidário, conservador e dissemina a ideologia patriarcalista na educação. É explícito, também, o discurso político conservador e neoliberal para com a educação. A epistemologia educacional do ESP não propõe o ensino crítico e articula a educação a partir de lógicas gerenciais em detrimento de órgãos multilaterais. Diante dessa máxima, a educação é pensada como mercadoria.

A pedagogia do PL 246/2019 dialoga com o empreendedorismo da barbárie gerencial de um governo neoliberal que tende a pautar o sucateamento da educação como política pública. Sem dúvidas, é uma educação antidialógica, bancária e sem reflexo de transformação social. Em contraponto, utilizam estratégias didáticas de modo a legitimar sua pedagogia da (neo) colonização. Percebesse que o discurso da doutrinação representa uma posição partidária que objetiva domesticar e amordaçar o aprendiz. Nessa perspectiva, nota-se os interesses políticos por trás desse anteprojeto que não tem perspectiva de emancipação social.

A criminalização do trabalho pedagógico diante dos dogmas da pedagogia reacionária denota o cerceamento da pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas. Além disso, é evidente que a pedagogia desse projeto autoritário impossibilita a discussão sobre gênero e outras temáticas que transcendem os espaços de vida dos estudantes. Essa invisibilidade da temática de gênero configura uma realidade reacionária e a desconstrução de um currículo diverso. Dessa maneira, o artigo é de extrema relevância educacional e social, pois elucida a discussão sobre o ESP e propõe a discussão sob uma visão política e material da realidade educacional brasileira.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2000.

ALGEBAILLE, E. “Escola sem Partido: o que é, como age, para que serve”. In: FRIGOTTO, G. (org.). **Escola “sem” partido**. Esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ/LPP, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10/02/2020.

CARA, D. “O Programa “Escola sem partido” quer uma escola sem educação”. In: **A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016.



FARIAS, I. M. S. “Inovação, mudança e cultura docente”. *In: Os professores e processo de mudança*. Brasília: Liber Livro, 2006.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2014.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1976.

GADOTTI, M. **Convite à leitura de Paulo Freire - Pensamento e Ação no Magistério**. São Paulo: Editora Scipione, 2010.

GOMES, N. L. **Indagações sobre currículo: diversidade e currículo**. Brasília: MEC, 2007.

GRAMSCI, A. **Os intelectuais orgânicos e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GUAJAJARA, S. “Educação indígena: esperança de cura para tempos de enfermidade”. *In: CÁSSIO, F. (ed.). Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

HADDAD, S. “Paulo Freire, o educador proibido de educar”. *In: CÁSSIO, F. (ed.). Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

JUNQUEIRA, R. D. “A “ideologia de gênero” existe, mas não é aquilo que você pensa que é”. *In: CÁSSIO, F. (ed.). Educação contra a barbárie: por escolas democráticas e pela liberdade de ensinar*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

LIBÂNEO, J. C. **Democratização da escola pública**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

MANHAS, C. “Nada mais ideológico que “Escola sem Partido”. *In: A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso*. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

NICHOLSON, L. *et al.* “Interpretando o gênero”. **Estudos feministas**, vol. 8, n 2, 2000.

RIOS, T. A. “As dimensões da competência do educador”. *In: Ética e competência*. São Paulo: Cortez, 2011.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. São Paulo: Autores Associados. 2009.

SENHORAS, E. M. “A pandemia do novo coronavírus no contexto da cultura pop zumbi”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 1, n. 3, 2020.

SOUSA JÚNIOR, A. R. *et al.* “Os desafios da conjuntura educacional à luz do Projeto Escola sem Partido: uma análise da formação de professores de Geografia nos sertões de Crateús”. **Revista Homem, Espaço e Tempo**, vol. 13, n. 2, 2020.



SOUSA JÚNIOR, A. R; BEZERRA, M. B. “Uma análise pibidiana na obra "pedagogia do oprimido" como possibilidade de empoderamento”. *In: Políticas Públicas Gestão Escolar - Reflexões*. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2020.

TONET, I. **Educação contra o capital**. Maceió: Coletivo Veredas, 2016.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano II | Volume 1 | Nº 3 | Boa Vista | 2020

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Eduardo Devés, Universidad de Santiago de Chile

Eloi Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima